

DECRETO Nº 12.114, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº 12.099, DE 03/03/2022, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas em lei, especialmente levando-se em consideração o disposto no artigo 87;

DECRETA:

Art. 1º- Fica retificado o artigo 3º, incisos I e II do Decreto nº 12.099, de 03/03/2022, cuja nova redação é a seguinte:

"... Art. 3º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos poderão ser pagos em cota única ou parcelados em até 6 (seis) vezes, nas datas abaixo:

I – Cota Única: Vencimento em 21/06/2022.

II - Pagamento Parcelado:

- a. 1ª Parcela: Vencimento em 21/06/2022;
- b. 2ª Parcela: Vencimento em 21/07/2022;
- c. 3ª Parcela: Vencimento em 22/08/2022;
- d. 4ª Parcela: Vencimento em 21/09/2022;
- e. 5ª Parcela: Vencimento em 21/10/2022.
- f. 6ª Parcela: Vencimento em 21/11/2022."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/03/2022.

Nova Lima, 07 de março de 2022.

DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO